
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E
PASSAGENS NA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor do Município de Moreno que se deslocar para fora da sede de trabalho em serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares de interesse do Município, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização pelas despesas.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º - No caso em que o deslocamento não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 5º - Este decreto aplica-se, igualmente:

I – aos Secretários do Município, Procurador Geral, Controlador Geral, Secretários Executivos, autoridades equivalentes;

II – ao servidor, colocado à disposição dos órgãos ou entidades da Administração do Município;

III – Conselheiro Tutelar.

Art. 2º No caso de viagem ao exterior, a autorização dependerá de convite ou missão especial, ficando estabelecida a diária no valor de US\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta dólares americanos), para o Prefeito e Vice-Prefeito, e de US\$ 360.00 (trezentos e sessenta dólares americanos), para os demais servidores, observada sempre a disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

Art. 3º Não serão concedidas diárias:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e pousada;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 8 (oito) horas;

Art. 4º Fica autorizado o pagamento, além das diárias e hospedagem, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho dos componentes da administração, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Art. 5º O Ofício propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, o nome do servidor, o local da viagem e o período de deslocamento.

Parágrafo único. O ofício deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município, que fará análise prévia e, após análise, seguirá ao Gabinete do Prefeito para autorização.

Art. 6º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens e hospedagem deverão ser iniciados concomitantemente.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Controladoria Geral do Município, irregularidades na concessão.

Art. 8º O servidor ficará obrigado a entregar à autoridade que propôs seu deslocamento, no prazo de 3 (três) dias a contar de seu regresso, os seguintes documentos:

I – Bilhete de passagem aérea (original);

II – Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original);

III - Relatório de Viagem (original), conforme Anexo II deste Decreto;

IV – Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia).

Art. 9º Para os deslocamentos relativos à participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos similares, o valor das diárias será reduzido em 50% (cinquenta por cento) a partir da 16ª (décima sexta) diária consecutiva.

Art. 10º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 11º As diárias, passagens e hospedagem serão concedidas com prévia autorização do Prefeito e, do titular do órgão concedente.

Art. 12º A Controladoria Geral poderá editar normas disciplinando demais procedimentos a serem observados na concessão, no pagamento e na prestação de contas de diárias no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Moreno, 26 de Julho de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO I

TABELA ÚNICA DE DIÁRIAS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL (R\$)

GRUPO	BENEFICIÁRIOS	DENTRO DO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)
I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00
II	Secretários Municipais, Controlador Geral, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Diretor-Presidente, Assessor Extraordinário, Assessor Especial e Secretário Executivo	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
III	Gerente, Subprocurador, Ouvidor	R\$ 300,00	R\$ 800,00
IV	Assistente de Gabinete, Assessor Técnico e Chefe de Divisão	R\$ 200,00	R\$ 400,00
V	Demais servidores da Administração	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VI	Conselheiro Tutelar	R\$ 150,00	R\$ 200,00

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:EDFA2717

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/07/2022. Edição 3139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>